



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A C.L.J.R.

Ubá - MG, 24/04/95

Antônio Carlos Jacob
Vereador - Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 022/95

Declara de Utilidade Pública Municipal o UBÁ TAEKWONDO CLUBE, com sede nesta cidade.

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, o UBÁ TAEKWONDO CLUBE, em conformidade com a Lei nº 957, de 11 de abril de 1973.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa",
da Câmara Municipal de Ubá, aos 24 de abril de 1995.

Ademir de Paula
Vereador Ademir de Paula



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

J u s t i f i c a t i v a

O Ubá Taekwondo Clube é uma entidade civil, com prazo de duração indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus associados, não possuindo finalidade lucrativa, possuindo como finalidades primordiais à promoção de ensinamentos e prática de esportes, como: Taekwondo, Box, Full Contact, Karatê, Kung-Fu, Ginástica, Capoeira, Natação, Halterofilismo, Judô, Aikido, etc.

Possui como objetivo específico a prática do ramo desportivo Taekwondo, em caráter amador, de natureza competitiva, destinando-se à preparação de atletas para representação em torneios municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

O órgão supremo Ubá Taekwondo Clube é a Assembléia Geral, sendo a Diretoria do clube composta pelo: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor Técnico, Diretor Médico e Diretor Financeiro.

O seu corpo social é formado por sócios fundadores, sócios contribuintes, sócios beneméritos, sócios honorários e sócios atletas.

Fundado em 13 de dezembro de 1989 e funcionando na Rua Padre Gailhac, o Ubá Taekwondo Clube muito tem feito pelo estímulo à prática esportiva, contribuindo para a formação de nossa juventude, dentro de princípios sérios e saudáveis, merecendo portanto, ser declarado de utilidade pública municipal.

Cordialmente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa",
da Câmara Municipal de Ubá, aos 24 de abril de 1995.


Vereador Ademir de Paula

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

O DR. GERAIDO SUTRA DELGADO, MK. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Cidade e Comarca ' de Ubá, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, na forma da Lei, etc...

ATESTA para os fins de direito e em lei permitidos, que a ASSOCIAÇÃO UBÁ EMBRYONDO CLUBE, fundada em 13 de ' dezembro de 1.989, com Sede nesta cidade, à Rua Padre Gailhao, está em pleno funcionamento desde a data de sua fundação até a presente data, não sendo a sua diretoria remunerada, e a sua atual diretoria é formada dos seguintes membros:

Presidente: JUFANDYR PRAT PEREIRA

Vice-Presidente: SANDRO PASCHOALINI RIBEIRO

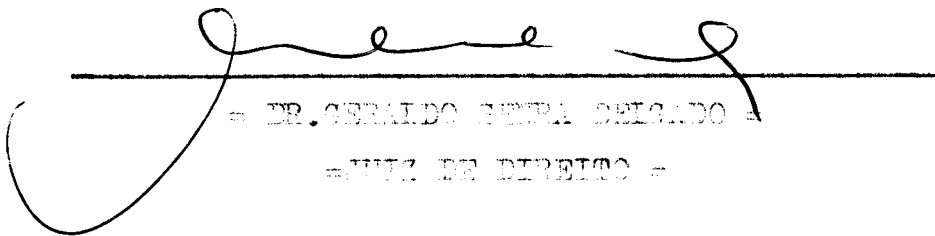
Secretário: MUNDO ANTONIO RIBEIRO NOVA

Diretora Técnica: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Diretor Médico: ELIOCEIO REIS PEREIRA

Diretor Financeiro: JÚLIO CÉSAR GUERRA PERON.

Ubá, 11 de abril de 1.995.



= DR. GERAIDO SUTRA DELGADO =

= JUIZ DE DIREITO =

Cartório - Irailda Ribeiro dos Santos

Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos



Cidade de Ubá — Estado de Minas Gerais

República Federativa do Brasil

SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

OFICIAL

Dirceu dos Santos Ribeiro

SUBSTITUTOS

Octaviano Januzzi Rocha
Sônia Maria Baião Ribeiro

ESCREVENTES

Isaac Trombert
José Aluisio Baião Ribeiro
Fabiane Baião Ribeiro

AUXILIARES

Dirceu Baião Ribeiro
Célio Queiróz de Almeida
Milton Soares de Barros

Títulos Pertencente ao

SR. ESTATUTO DE UBÁ TAEKWONDO CLUBE.

Valor Cr\$ _____

Quem não registra não é dono

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO DEPUTADO IBRAHIM JACOB

PUBLICAÇÃO: *Minas Gerais*

ASSUNTO: *Estatuto do Uba Taekwondo Clube, de Uba.*

DATA: *14 / 05 / 94* DIA: *sábado*

ÓRGÃO: *Publicações de Notícias*

COLUNA: *01* PAG: *37*

ESTATUTO DO UBA TAEKWONDO CLUB, DE UBA - É uma entidade civil, sem fim lucrativo, com duração por prazo indeterminado, tendo personalidade jurídica distinta da dos associados, com sede e foro na cidade de Uba, MG, tendo como objetivo básico a promoção e desenvolvimento do esporte, em diversas modalidades, em caráter amadorista. A Assembleia Geral é órgão soberano e que, entre outras funções, elege a cada três anos, período dos mandatos, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Presidente Administrativo e Diretoria que exercerão os seus respectivos cargos sem qualquer tipo de remuneração. São categorias de sócios: fundadores, contribuintes, beneméritos, honorários e atletas, com direitos e deveres estatutários. São patrimônio da entidade: Bens móveis e imóveis, prêmios recebidos, títulos de renda, doações, subvenções, saldos apurados em balanço, sendo que, em caso de dissolução da sociedade, seus bens serão destinados a uma entidade congênere. Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações constituídas pela entidade, sendo os casos omissos no estatuto resolvidos na forma da legislação em vigor aplicável à espécie. Uba, maio de 1994. A Diretoria.

243043-X

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

VALIDO ATÉ

30/06/96

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

00.215.101/0001-80

ATIVIDADE PRINCIPAL

63.56

CPF DO RESPONSÁVEL

197.351.626-87

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

ORÇÃO DA RF

0610406 - UBA

FORMA OU RAZÃO SOCIAL - DENOMINAÇÃO COMERCIAL

UBA TAEKWONDO CLUBE

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO

RUA PADRE GAILHAC

NÚMERO

SN

COMPLEMENTO

CEP

36500-000

BAIRRO - DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

UBA

UF

MG

7806738

35

ESTATUTO DE UBA TAEKWONDO CLUBE

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, OS FINS, A DATA DE FUNDAÇÃO E A SEDE DA ENTIDADE

Artigo 1º - O Uba Taekwondo Clube, neste estatuto denominado Uba Taekwondo Clube, que terá como nome de fantasia Juandir Taekwondo Clube, fundada em 13 de dezembro de 1989, na cidade de UBA, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Padre Bailnac, 274A, UBA, Minas Gerais, cidade onde irá ser foro, é uma sociedade civil, constituída por tempo indeterminado, com personalidade distinta de seus associados, sem fins lucrativos, filiada à Federação de Taekwondo do Rio de Janeiro. O Uba Taekwondo Clube, terá funções de concordância com a política nacional de educação física e desportos, com as leis do Conselho Nacional de Desportos e das demais entidades dirigentes a que estiver subordinadas.

Parágrafo Único - Os fins específicos de Uba Taekwondo Clube, referem-se a promover ensinamentos e práticas de esportes: Taekwondo, Box, Full Contact, Karatê, Kung-Fu, Grapica, Capoeira, Malacão, Halterofilismo, Judô, Aikido, etc, proporcionando meios para que possam participar de campeonatos e torneios oficiais na esfera municipal, estadual, nacional e internacional. Promoverá torneios esportivos em caráter interno ou fora de suas dependências objetivando incrementar a prática desta modalidade esportiva, cooperando com os órgãos desportivos que estiver vinculada e visará elevar o nível técnico do ramo desportivo Taekwondo com finalidade competitiva, seguindo regras já estabelecidas.

CAPITULO II

DOS RAMOS DESPORTIVOS QUE UBA TAEKWONDO CLUBE SE PROPOE A PRATICAR E COMPETIR

Artigo 2º - A entidade se propõe a praticar o ramo desportivo Taekwondo, de caráter amador, de natureza competitiva e reconhecida pelos órgãos dirigentes do Desporto Nacional.

CAPITULO III

DOS PODERES, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DE UBA TAEKWONDO CLUBE

Artigo 3º - Os poderes de Uba Taekwondo Clube:

- a) - Conselho Geral;
- b) - Conselho Deliberativo;
- c) - Conselho Fiscal;
- d) - Conselho Administrativo;
- e) - Diretoria.

Parágrafo Único - Os cargos eletivos da entidade serão exercidos sem nenhuma remuneração, a qualquer título.

12

CAPITULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 49 - A Assembleia Geral é o poder soberano da Entidade e é constituída por todos os sócios maiores de 18 (dezoito) anos em pleno gozo de seus direitos, e será reunida quando:

- a)- Solicitado pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- b)- Pelo Presidente Administrativo de Ubá Taekwondo Clube;
- c)- Será constituída com 2/3 (dois terços) dos votos filiados quites em pleno gozo de suas prerrogativas, junto à Ubá Taekwondo Clube em primeira convocação com qualquer número presente.

Artigo 59 - A convocação da Assembleia será feita por ofício registrado ou sob protocolo, por edital publicado na imprensa local com 15 (quinze) dias de antecedência.

Artigo 69 - As votações nas Assembleias serão tomadas por meio de votos (unitário), e obedecerá a ordem de escrutínio secreto, ou por aclamação desde que não haja voto discordante.

Artigo 79 - A Assembleia Geral reunir-se-á na primeira quinzena de janeiro de três em três anos para elegerem os membros do Conselho Deliberativo e dar-lhes posse.

Artigo 89 - A Assembleia Geral dará poderes ao vice-presidente ou Diretor Secretário, consecutivamente, de abrir, iniciar a sessão, bem como assumir a mesma como representante legal na falta do Presidente.

Artigo 99 - Competirá ao Presidente de Ubá Taekwondo Clube, presidir as Assembleias Gerais Extraordinárias e designar um Secretário para desenvolvimento dos trabalhos obedecendo-se às seguintes normas:

Parágrafo 19 - Com exceção daqueles em que julgados atos de sua gestão, ou naqueles em que tenha interesse direto.

Parágrafo 29 - Na convocação deverá constar a "Ordem do Dia" e, não poderão ser debatidos assuntos que nela não figurados, salvo se a Assembleia julgar urgente a solução do problema que lhe foi submetido pouco antes de se iniciarem os trabalhos.

Artigo 109 - Na ausência do seu Presidente, o substituto legal deverá assumir a direção dos trabalhos, como disposto no artigo 89.

Parágrafo Único - No caso previsto no artigo 99, Parágrafo 19, a Assembleia Geral designará um Presidente para a direção dos trabalhos.

CAPITULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO DE UBA TAEKWONDO CLUBE

Artigo 119- A eleição do Conselho Deliberativo se processará por meios de chapas.

Parágrafo 19 - As chapas encaminhadas por um legenda alusiva a qualquer data ou acontecimento histórico de Jurandir Taekwondo Clube, conterão as assinaturas e números dos mesmos, e, deverão ser entregues para registros na secretaria de Uba Taekwondo Clube até 24 horas anteriores ao processo de eleição, mediante requerimento.

Parágrafo 29 - O requerimento será encaminhado à secretaria e conterá a lista dos candidatos em qualquer número, nunca inferior a 2/3 (dois terços) das vagas existentes.

Artigo 129- 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo deve ser constituído de sócios eleitos por Assembléia para qual estejam convocados.

Artigo 139- Sómente poderão ser candidatos, sócios maiores de 18 (dezoito) anos, que contenham no mínimo um ano como associado, e, que estejam gozando de seus direitos sociais e não sejam dependentes.

Artigo 149- As chapas depois de verificadas e estarem de acordo com as exigências do presente estatuto, receberão o visto do Presidente Administrativo e serão afixadas nas dependências de Uba Taekwondo Clube após o seu recebimento.

Artigo 159- É permitida a exclusão de nomes, bem como substituição por outros a critério do Líder da chapa, uma vez comunicada a Assembléia Geral.

Artigo 169- A cédula para votação deverá conter a legenda ou a lista dos candidatos pertencentes à mesma.

Artigo 179- As chapas mais votadas formarão o Conselho Deliberativo cabendo a primeira mais votada o direito de eleger 2/3 (dois terços) dos representantes do Conselho Deliberativo, e a segunda mais votada, 1/3 (um terço) dos representantes.

Artigo 189-

Parágrafo 19 - Nenhum candidato poderá se inscrever por mais de uma chapa.

Parágrafo 29 - As chapas terão que declarar publicamente o nome do seu candidato à Presidência.

Parágrafo 39 - Duas ou mais chapas diferentes no mesmo envelope inutilizará o voto. Quando iguais será computado apenas um voto.

Parágrafo 49 - A identificação do sócio se fará com a

apresentação da carteira social.

Parágrafo 5º - O sistema de votação deverá obedecer ao escrutínio secreto, sendo o voto unitário, impedido a representação de mais de um voto por uma mesma pessoa.

Artigo 19º- Em caso de empate na apuração, o Presidente da Assembleia dos sócios ou do Conselho Deliberativo, terá direito a um voto de qualidade para o desempate.

Artigo 20º- É proibido o voto por procuração.

Artigo 21º- O Conselho Deliberativo, eleito por três anos é o Órgão Legislativo de Ubá Taekwondo Clube com poderes que especificamente lhe são outorgados neste estatuto, composto de membros natos e efetivos, é o órgão soberano, constituído no mínimo com 20 (vinte) membros, sendo obrigatório integrar o Conselho Deliberativo 2/3 (dois terços) de brasileiros natos ou naturalizados.

Artigo 22º- São considerados membros natos:

- a) Os sócios fundadores, grandes beneméritos e laureadores;
- b) Os Presidentes das três primeiras diretorias;
- c) Os cinco primeiros Presidentes do Conselho Deliberativo.

Artigo 23º- Quando esgotados os quadros de suplentes de todas as representações partidárias e o Conselho Deliberativo se achar reduzido a menos de 20 (vinte) membros, seu Presidente solicitará a convocação da Assembleia Geral para exercer poder soberano em sessão extraordinária, para preenchimento de todas as vagas de efetivos e suplentes, que complementarão o mandato.

Parágrafo Único - Restando apenas seis meses para as eleições Ordinárias não se fará a eleição prevista neste artigo, salvo se o Conselho ficar reduzido a menos de dez membros.

Artigo 24º- O Conselheiro nato que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas durante um ano, poderá perder direito ao voto no Conselho Deliberativo no ano de referência, salvo com justificativa aceita pelo plenário.

Artigo 25º- Em sessão especial, na segunda quinzena de Janeiro o Conselho Deliberativo reunir-se-á para eleição de sua mesa diretora e a seguir na mesma reunião elegerão o Presidente Administrativo entre os membros do Conselho Deliberativo e reunir-se-á no mesmo período ou imediatamente após a eleição para dar posse ao Presidente eleito a sua diretoria.

Parágrafo Único - O Presidente eleito permanecerá dirigindo o Ubá Taekwondo Clube até o fim do seu mandato.

Artigo 26º- O representante que deixar de comparecer a mais de três reuniões consecutivas, perderá automaticamente o mandato,

salvo justificativa aceita pelo plenário.

Artigo 279- Os suplentes serão chamados para preencher as vagas existentes no Conselho Deliberativo, de acordo com a colocação na chapa registrada.

Artigo 289- O suplente deverá comparecer para tomar posse na primeira sessão que se realizar, após sua convocação, porém se não o fizer terá mais quinze dias para cumprir esta formalidade perante qualquer membro da mesa diretora.

Parágrafo único - Findo os quinze dias, o suplente que não tiver tomado posse será considerado renunciado.

Artigo 299- O Presidente Administrativo não perderá a condição de Conselheiro, devendo tomar parte nas reuniões, porém, sem estar sujeito a frequência.

Artigo 309- Os demais membros do Conselho Deliberativo terá a seguinte constituição:

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo secretário, ou este por membros do Conselho, convidados pelo Presidente da sessão.

Parágrafo 2º - Na ausência dos membros da mesa, dirigirão os trabalhos os representantes indicados pelo plenário.

Artigo 319 - O Conselho Deliberativo se reunirá trimestralmente em caráter ordinário, a extraordinário quando convocado pelo seu Presidente.

Artigo 329 - Será permitido a reeleição do Presidente do Conselho Deliberativo somente uma vez.

Artigo 339 - Os trabalhos do Conselho Deliberativo, obedecer ao Ser Regimento Interno elaborado e aprovado pelo mesmo Conselho.

Artigo 349 - é de competência do Conselho Deliberativo;

- a) representar os sócios e por eles se manifestar;
- b) aprovar normas e regulamentos a serem adotados pelos departamentos de Ubá Taekwondo Clube;
- c) conceder isenção de contribuição a sócios atletas mediante propostas do Presidente Administrativo, e, cancelar quando oportuno as isenções concedidas;
- d) aprovar até primeira quinzena do mês de novembro propostas orçamentárias para o ano seguinte;
- e) decidir sobre propostas extraordinárias que venham agravar o patrimônio de Ubá Taekwondo Clube;
- f) conceder títulos de sócios beneméritos, grande benemerito e honorários;
- g) deliberar sobre os casos omissos neste estatuto;
- h) aprovar até a primeira quinzena de Janeiro as contas do ano anterior, e até o décimo dia útil do mês subsequente as contas do mês anterior;

- i) eleger novo Presidente quando haja renunciado seu Presidente, em sessão extraordinária, até (60) sessenta dias após a renúncia;
- j) conhecer das penalidades impostas pelo Presidente Administrativo, quando couber recurso, podendo reduzi-las.
- k) em caso de renúncia ou perda do mandato do Presidente, assumir a Presidência o Conselho Deliberativo, até que haja eleito novo Presidente, em sessão extraordinária.
- l) Interpretará os estatutos, dando a verdadeira definição a qualquer ponto controvertido, em suas reuniões, ou quando houver sido convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- m) resolverá matérias que impliquem diretamente com a existência de Ubá Taekwondo Clube, e, qualquer assunto não atribuído a outro poder;
- n) elegerá em escrutínio secreto, seu Presidente, Secretários, membros de suas comissões e o Presidente Administrativo; quando solicitada pelo atual Presidente Administrado.
- o) Em grau de recurso, reexaminar suas próprias decisões, conhecer e julgar os atos administrativos previstos neste estatuto;
- p) As comissões deverão ser constituídas de representantes das duas chapas, que compõe o Conselho Deliberativo, quando estiver formado;
- q) Apreciará proposta administrativa, fixando, mensalidades, taxa bem como suas formas de pagamento;
- r) Autorizará ou não concessão de licença aos membros dos poderes administrativos, quando por mais de (60) dias;
- s) decidir sobre responsabilidades que gravam o patrimônio de Ubá Taekwondo Clube;
- t) reformar os estatutos, quando para isso for convocado, e reconhecido preliminarmente a necessidade de reforma;
- u) cassar o mandato de qualquer membro do Conselho Deliberativo.

Artigo 359 - Nas reuniões em que forem julgadas propostas do poder administrativo, fixando mensalidade, taxas e outras formas de pagamento, quando o parecer do Conselho Fiscal for favorável, a aprovação se fará pela maioria dos presentes, e quando contrário, haverá necessidade de votos favoráveis que correspondem a maioria.

Artigo 369 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo é facultado, seja qual for o objetivo da convocação, submeter matéria nova deliberação deste poder, quando entender, simultaneamente, que:

- a) a matéria é de interesse de Ubá Taekwondo Clube;
- b) o adiamento acarreta perda de oportunidade;
- c) o assunto não requer ciência prévia de todos os membros do Conselho Deliberativo.

7

Artigo 379 - Ocorrendo em ter Ubá Taekwondo Clube, mais de 1000 (mil) sócios maiores de 18 (dezoito) anos, deverá ser constituído o Conselho Deliberativo com um número não inferior a 20 (vinte) vezes, tantas unidades quantos forem os milhares de sócios maiores devidamente inscritos.

Artigo 389 - Um terço (1/3) pelo menos dos membros do Conselho Deliberativo deve ser constituído por Assembléia para qual sejam convocados todos os sócios quites, maiores de 18 (dezoito) anos, e que contenham no mínimo 1 (um) ano como associado.

Parágrafo 19 - O Conselho Deliberativo não poderá atingir número superior a trezentos (300) membros, mantida a proporcionalidade que se refere o parágrafo único deste artigo, observando o critério adotado no artigo anterior.

Parágrafo 29 - O Ubá Taekwondo Clube, possuindo número inferior a 200 (duzentos) sócios maiores de 18 (dezoito) anos poderá dispensar-se da criação do Conselho Deliberativo.

CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 399 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, 3 (três) membros suplentes, eleitos trienalmente pelo Conselho Deliberativo, na ordem de escrutínio secreto.

Parágrafo único - Os membros suplentes substituirão os efetivos quando convocados de acordo com a antiguidade no quadro social.

Artigo 409 - A indicação do Presidente do Conselho Fiscal será feita pelos três membros efetivos.

Artigo 419 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b) apresentar anualmente parecer sobre o movimento económico financeiro da administração;
- c) opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos da compensação;
- d) dar parecer sobre os projetos de orçamento;
- e) denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da Lei e dos Estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, e inclusive para que possa exercer plenamente a sua ação fiscalizadora;
- f) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar atos que este lhe atribuir;
- g) convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave e urgente.

Artigo 429 - O órgão fiscal, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente quando necessário, mediante

convocação do Conselho Deliberativo, do Presidente Administrativo ou por qualquer um dos seus membros.

Artigo 439 - Não poderão ser membros do Conselho Fiscal, os ascendentes, descendentes, conjugues, irmãos, padrastos, enteados do Presidente Administrativo de Ubá Taekwondo Clube.

Artigo 449 - A responsabilidade dos membros do Órgão Fiscal por fatos ou atos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá as regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

Artigo 459 - Os membros do órgão administrativo não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade na prática do ato de sua gestão, mas assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração que causarem as Leis e ao presente Estatuto.

Artigo 469 - A responsabilidade que se trata o artigo anterior preservará o prazo do Conselho Deliberativo, contados a partir da aprovação pelo mesmo poder, das contas e balanços do exercício em que findo o mandato, salvo disposição em contrário.

Artigo 479 - O órgão fiscal elegerá o seu Presidente dentre os seus membros efetivos, e disporá sobre a organização e funcionamento do Regimento Interno que aprovar.

Artigo 489 - O Presidente do Conselho Fiscal solicitará ao Diretor Financeiro (Tesoureiro) a exposição no quadro social dos livros contábeis isto durante cinco dias quando aprovados o balanço anual.

Artigo 499 - Se o Conselho Fiscal, ciente de irregularidade comprovadamente dolosas, ou crimes praticados pela administração Ubá Taekwondo Clube, no que se refere aos itens acima, omitindo-se não propondo ao Conselho Deliberativo culpado, competindo ao poder máximo da Entidade a aplicação das penas que o caso requer.

CAPITULO VII NA PRESIDENCIA

Artigo 509 - A Presidência de Ubá Taekwondo Clube é exercida pelo Presidente Administrativo com poder Executivo.

Parágrafo 19 - O Presidente terá como poder complementar a diretoria.

Parágrafo 29 - O Presidente terá um assistente jurídico que defenderá os interesses de Ubá Taekwondo Clube sempre que o caso encerre matéria jurídica.

Parágrafo 39 - Se a renúncia ao cargo pelo Presidente Administrativo se verificar antes de completado o primeiro ano de

9

sua gestão, o Vice-Presidente a assumir o cargo deverá dentro de 30 (trinta) dias convocar o Conselho Deliberativo para eleição de novos dirigentes.

Parágrafo 4º - Se a vacância do cargo se verificar após o primeiro ano da gestão, o Vice-Presidente Administrativo assumirá o destino de Ubá Taekwondo Clube até completar o período do mandato.

Artigo 52º - São atribuições do Presidente Administrativo:

- a) administrar o Ubá Taekwondo Clube;
- b) representar Ubá Taekwondo Clube em juízo ou fora dele;
- c) cumprir, fazer cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos, códigos e decisões dos poderes de Ubá Taekwondo Clube;
- d) presidir as sessões das Assembleias e das Diretorias de Ubá Taekwondo Clube;
- e) conceder, negar ou cassar matrículas aos sócios;
- f) apresentar anualmente na segunda quinzena de março à Assembleia Geral, relatório de seus trabalhos e do Conselho Fiscal;
- g) Todo e qualquer movimento de ordem administrativa financeira, será exclusivamente prioridade do Presidente, e se for o caso também poderá ser vinculada ao Diretor Financeiro sob supervisão do Presidente;
- h) propor ao Conselho Deliberativo, a adoção de medidas convenientes sobre questões omissas neste Estatuto;
- i) assinar com o Diretor Financeiro (Tesorero) ou separadamente, os balanços mensais, balanços anuais, todos os documentos de Receita e despesas de Ubá Taekwondo Clube, inclusive cheques, assinar as correspondências para fora do estado, convocar a Assembleia Geral, aprovar inscrições dos atletas, convocar o Conselho Fiscal, assinar notas oficiais, adquirir títulos de Renda, Imóvel com autorização do Conselho Deliberativo, convocar atletas para competições ou outras programações, aplicar penalidades, nomear ou demitir membros da auditoria.

Artigo 53º - Compete ao Vice-Presidente de Ubá Taekwondo Clube:

- a) substituir o Presidente Administrativo em seus impedimentos e licenças até o retorno do mesmo;
- b) substituir o Presidente em caráter definitivo quando o afastamento se verificar no segundo ano do mandato;
- c) apoiar e assessorar no desenvolvimento das atividades técnicas o Diretor Técnico, a quem caberá a responsabilidade das resoluções técnicas.

123
N

CAPITULO VIII
DA DIRETORIA DE UBA TAEKWONDO CLUBE

Artigo 549 - A diretoria é o poder complementar da Presidência Administrativa.

Artigo 559 - As funções de diretor, são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função de Uba Taekwondo Clube, senão a função específica de cada cargo.

Artigo 569 - Das decisões da diretoria, que serão tomadas por maioria caberá recurso ao Conselho Deliberativo, dentro de 8 (oito) dias da data em que as mesmas forem tomadas públicas.

Artigo 579 - Compete à diretoria:

- a) reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando for convocado pelo Presidente Administrativo;
- b) deliberar sobre a matrícula dos sócios;
- c) propor a Presidência e ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de benemerência;
- d) votar o orçamento antes de ser iniciado o último mês do ano anterior ao de sua vigência e submetê-la dentro de 8 (oito) dias de sua votação e aprovação do Conselho Deliberativo;
- e) opinar sobre qualquer alteração a ser feita neste Estatuto, e, sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pela Presidência.

Artigo 589 - A Diretoria terá a seguinte constituição:

- 1 - Presidente
- 2 - Vice-Presidente
- 3 - Secretário
- 4 - Diretor Técnico
- 5 - Diretor Médico
- 6 - Diretor Financeiro (Tesoureiro)

Artigo 599 - São atribuições do Diretor Secretário:

- a) secretariar as reuniões da diretoria, redigindo suas atas;
- b) assinar as correspondências para o esado, organizando o arquivo de Uba Taekwondo Clube, assinar com o Presidente as carteiras de sócios, ter sob seu controle o registro das atividades dos atletas, encarregar-se da publicidade e propaganda de Uba Taekwondo Clube.

Artigo 609 - São atribuições do Diretor Financeiro (Tesoureiro):

- a) superintender todos os serviços da Tesouraria, organizar balancetes mensais e balanços anuais, bem como assina-los.
- b) ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os valores, do Uba Taekwondo Clube, depositando em bancos importâncias que ultrapassem o valor de 5 (cinco) salários de referências mínimo do nosso

Estado;

- c) assinar junto ou separadamente com o Presidente todos os documentos financeiros sendo que se responsabilizará somente pelos que assinou separadamente;
- d) providenciar a cobrança da mensalidade dos sócios.

Artigo 619 - São atribuições do Diretor Técnico:

- a) atender assistido pelo Vice-Presidente os interesses desportivos de Ubá Taekwondo Clube, sugerindo ao Presidente medidas convenientes;
- b) zelar pelo fiel cumprimento das Leis e Regulamentos;
- c) propor a Diretoria a indicação ou desligamento de sócios atletas;
- d) organizar e dirigir as competições em sua parte técnica;
- e) organizar os certames oficiais;
- f) opinar sobre a contratação de técnicos e instrutores.

Artigo 629 - Compete ao Departamento Médico:

- a) examinar mensalmente todos os praticantes a fim de verificar se os mesmos estão em condições mentais e físicas para participação e prática desportiva do esporte de lutas;
- b) determinar o afastamento imediato dos treinos em caráter provisório ou permanente todo aquele que não se apresentar apto fisicamente;
- c) estar presente a todos os eventos prestando assistência médica aos atletas.

CAPITULO IX

DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Artigo 639 - O corpo social da Entidade terá a seguinte constituição:

- a) sócios fundadores;
- b) sócios contribuintes;
- c) sócios beneméritos;
- d) sócios honorários;
- e) sócios atletas.

Artigo 649 - É sócio fundador todo aquele admitido até 60 (sessenta) dias após a fundação de Ubá Taekwondo Clube.

Artigo 659 - São sócios contribuintes aqueles que, sendo maiores de 18 (dezoito) anos em ordem com suas obrigações cívicas, pagarem a jóia correspondente a inscrição de Ubá Taekwondo Clube.

Artigo 669 - São sócios beneméritos aqueles que por serviços relevantes prestados ao Ubá Taekwondo Clube, ou por doação avulsa ou avultada tiver sido distinguido pelo Conselho Deliberativo, com o título de benemerência.

Artigo 679 - O sócio benemérito, terá o diploma referente a

menção assinado pelo Presidente do Ubá Taekwondo Clube e pelo Secretário e ficará isento do pagamento de mensalidade.

Artigo 689 - São sócios honorários, o cidadão alheio de Ubá Taekwondo Clube, que a ela tenha prestado serviços excepcionalmente ou ao desporto geral, julgado a juízo do Conselho Deliberativo.

Artigo 699 - São sócios atletas aqueles que se obrigarem a defender a Entidade em competições, torneios e outros certames, sempre que convocados a representá-la.

Artigo 709 - São deveres dos Associados:

- a) pagar pontualmente as mensalidades ou qualquer outro compromisso com Ubá Taekwondo Clube, inclusive estragos feitos com os pertences de Ubá Taekwondo Clube;
- b) participar de atividades cívicas em que o clube venha a se representar;
- c) aceitar cargo ou comissão para que for eleito ou designado salvo motivo justificado;
- d) dirigir à Presidência propostas ou reclamações que visem o progresso e o bom nome de Ubá Taekwondo Clube;
- e) cumprir as disposições do Estatuto da Entidade, Regulamentos e Leis Desportivas;
- f) comparecer às Assembleias Gerais;
- g) solicitar por escrito à Presidência, licença ou demissão quando ausentar-se do estado ou mudar de local de residência;
- h) apresentar sempre que solicitado o recibo de quitação como a respectiva credencial de Ubá Taekwondo Clube;
- i) pagar uma mensalidade a ser estipulada pelo Ubá Taekwondo Clube, para contribuir na manutenção dos aparelhos, limpeza das dependências, contratação de técnicos, professores e todo o necessário para que o mesmo tenha sempre um bom atendimento dentro das dependências do clube ou onde o Ubá Taekwondo Clube estiver funcionando em caráter provisório;
- j) respeitar as normas e regulamentos tradicionais dos esportes orientais, tais como:
respeito aos semelhantes, saudação aos superiores obedecendo as regras de cada estilo e tudo quanto for devido a estas modalidades.

Artigo 719 - São direitos dos Associados:

- a) frequentar realizações sociais ou desportivas, promovidas pela entidade, na sua sede ou praças de desportos;
- b) representar contra qualquer ato que julgar lesivo a seus direitos e recorrer ao Conselho Deliberativo;
- c) solicitar as dispensas das mensalidades como associados por ausência prolongada de localidade, sede da Entidade ou motivo justificado, cabendo a decisão à Presidência de Ubá Taekwondo Clube;

- d) participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado quando maior de 18 (dezoito) anos;
- e) mediante apresentação de suas carteiras de sócios, terem acesso aos locais onde se realizam espetáculos pugilísticos de sua associação e dos órgãos a ele filiados.

CAPITULO X DAS PENALIDADES

Artigo 729 - O associado que infringir as disposições deste Estatuto, Regulamento da Entidade e dos órgãos dirigentes superiores ficam sujeitos:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) eliminação.

Parágrafo único - Em concordância com o Código Brasileiro de Justiça e disciplina Desportiva.

Artigo 739 - A pena de advertência será verbal e aplicada pelo Presidente de Ubá Taekwondo Clube.

Artigo 749 - A pena de suspensão será de no mínimo trinta dias aplicada pela Presidência depois de ouvido a diretoria.

Artigo 759 - A pena de eliminação será impetrada pelo Conselho Deliberativo mediante a apresentação da Presidência Administrativa de comum acordo com a diretoria, salvo a eliminação compulsória.

Artigo 769 - As penas de suspensão e eliminação serão comunicadas por escrito ao penalizado e posteriormente colocado a pena em Edital.

Artigo 779 - As penas aplicáveis aos associados nas categorias de Beneméritos e Honorários, bem como a diretoria, somente serão impostas pelo Conselho Deliberativo, cumprindo a Assembleia Geral aprová-las.

Parágrafo único - Qualquer penalidade grave, será julgada pelo "TJD", Tribunal de Justiça Desportiva.

CAPITULO XI DO PATIMONIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 789 - Constitui patrimônio de Ubá Taekwondo Clube:

Parágrafo único - Bens móveis, imóveis, prêmios recebidos, títulos de rendas, doações, saldos apurados nos balanços anuais;

Artigo 799 - Constitui receita de Ubá Taekwondo Clube:

Parágrafo único - Joias de filiação, contribuições dos associados, subvenções, juros e rendas diversas, taxas, doações de qualquer natureza, renda de títulos.

Artigo 809 - Constitui despesas de Ubá Taekwondo Clube:

Parágrafo único - Pagamento de impostos, taxas, aluguéis, luz, telefone, prêmio de seguros, ordenados de empregados, gratificações de serviços prestados, aquisições e conservação de material, móveis e utensílios e outras não especificadas.

Artigo 819 - Os recursos que tratam o artigo 809, serão creditados em conta bancária, e serão aplicados de acordo com os programas, projetos e atividades desportivas em conformidade com as instruções econômico-financeiras do Presidente Administrativo para o mês em vigência.

Artigo 829 - Os recursos financeiros, em moeda corrente, serão utilizados pelo Presidente Administrativo para o disposto no artigo 809, parágrafo único.

CAPITULO XII DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 839 - Os elementos constituídos de Ordem Econômica-Financeira e Orçamentária serão escriturados em livros próprios ou fichas e comprovados por documentos em arquivo, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 849 - Todas as receitas e despesas estejam sujeitas a comprovantes do recolhimento ou pagamento, e a demonstração dos respectivos saldos e o balanço geral de cada exercício, acompanhado de demonstração de lucros e das perdas, do registro, dos resultados das contas patrimoniais financeiras e orçamentárias.

CAPITULO XIII DOS SIMBOLOS E UNIFORMES DE UBA TAEKWONDO CLUBE

Artigo 859 De acordo com as federações de cada modalidade esportiva que Ubá Taekwondo Clube está filiado

CAPITULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 869 - O presente estatuto, ou seus artigos, só poderá ser reformado ou acrescentado dois anos após sua publicação, salvo para dar cumprimento as Leis e Deliberações do Conselho Nacional de Desportos e Órgãos de Direção Nacional e Estadual, ou a critério do Presidente Administrativo visando o bem do Ubá Taekwondo Clube.

Artigo 879 - O prazo de mandato do Presidente, Vice-Presidente e Diretoria Administrativa não poderá exceder a três anos, permitindo ao Presidente como fundador da associação, em final de mandato, nomear o novo Presidente para a nova gestão.

Artigo 889 - No caso de vacância, a complementação do mandato pelo substituto, quando inferior a um ano, não será considerada.

Artigo 899 - Nenhuma pessoa deixará de ter acesso ao Ubá Taekwondo Clube e as suas atividades desportivas ou delas será excluído por motivos de convicção filosófica, política, religiosa ou preconceitos de classe ou raça.

Artigo 909 - Terão livre ingresso na Entidade, bem como em lugares de honra, ou em qualquer lugar onde se desenvolva atividades Ubá Taekwondo Clube associados, membros do Conselho Nacional de Desportos, do Conselho Regional de Desportos, e demais Entidades dirigentes do sistema desportivo Nacional e Estadual.

Artigo 919 - O sistema de votação na representação dos membros do Conselho Deliberativo terá o caráter unitário em qualquer de suas reuniões.

Artigo 929 - Anualmente, deverá enviar a respectiva Federação o relatório de suas atividades no anterior.

Artigo 939 - Compete a Ubá Taekwondo Clube, no seu mandato o cumprimento as questões relativas das normas desportivas.

Parágrafo único - Das decisões preferidas na forma do artigo anterior cabe recurso para as Entidades desportivas de hierarquia superior, e, em última instância a Entidade de direção Nacional competentes, para decidirem em cumprimento às normas desportivas, que são as seguintes: Federação, Confederação, Conselho Regional de Desportos e Conselho Nacional de Desportos.

Artigo 949 - Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Artigo 959 - O Ubá Taekwondo Clube, em caso de insuperável dificuldade, será dissolvido por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, especialmente convocada, no prazo aqui previsto.

Artigo 969 - Com a dissolução de Ubá Taekwondo Clube, por decisão da mesma Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, resolver-se-á, pelo mesmo método previsto no artigo anterior, a destinação dos bens existentes para entidade congênere.

Artigo 979 - O presente estatuto e suas eventuais reformas, depois de publicado no Diário Oficial, com prévia autorização das Federações a que estiver filiado a Ubá Taekwondo Clube, só entrarão em vigor após a publicação no Diário Oficial com a competente averbação no Registro Público.

UBA, 06 de maio de 1994.

Gerandir Braz Ferreira
Gerandir Braz Ferreira - Presidente
Instrutor de Taekwondo
CPF. 197.351.626-87
CI. M-5.459.808-SSP-MG.

Sandro Paschoalini Ribeiro
Sandro Paschoalini Ribeiro - Vice Presidente
Escrivente Juramentado
CPF. 751.478.826-34
CI. M-5.459.808-SSP-MG

Marco Antonio Ribeiro
Marco Antonio Ribeiro - Secretário
Administrador de empresa
CPF. 553.080.436-87
CI. M-5.529.842-SSP-MG.

Julio Cesar Teixeira Peron
Julio Cesar Teixeira Peron - Diretor Técnico
Comerciante
CPF. 197.459.136-33
CI. M-1.577.386-SSP-MG.

Marcelo Reis Pereira
Marcelo Reis Pereira - Diretor Médico
Médico
CPF. 468.301.786-91
CI. M-2.574.337-SSP-MG.
CRM-MG. 20.270

Maria Aparecida de Oliveira Ferreira
Maria Aparecida de Oliveira Ferreira - Diretora
Financeiro
Auxiliar desportivo
CPF. 197.351.626-87
CI. M-7.110.002-SSP-MG.